



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 06.777.189/0001-00



PROCESSO: _____ / _____.
Fls.: _____ Rubrica: _____
SAAE - Estreito - MA

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.020.001/2024-SAAE

CONVOCAMOS a empresa F. C. RODRIGUES COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.630.090/0001-34, com sede na Rua Teotônio Vilela, nº 563, Bairro Planalto I, CEP 65.975-000, na cidade de Estreito, estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr FAGNER COSTA RODRIGUES, sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2024, originário do Processo Administrativo nº 02.020.001/2024-SAAE. A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epígrafe, que por ventura esteja vencida. Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no prédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, com endereço na sede na Rua João Castelo, n.º 703, Centro, Estreito, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.777.189/0001-00. Para a devida assinatura do respectivo termo de contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

Estreito – MA, 22 de janeiro de 2024.

CLAUDINEY CAETANO DAS CHAGAS

Diretor do SAAE
Portaria nº 238/2021

RECEBIDO EM: ____/____/____.

F. C. RODRIGUES COMERCIO
CNPJ sob o nº 16.630.090/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 06.777.189/0001-00



PROCESSO: _____ / _____

Fls.: _____ Rubrica: _____
SAAE - Estreito - MA

TERMO DE CONTRATO
Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 02.020.001/2024-SAAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, E A EMPRESA **F. C. RODRIGUES COMERCIO**.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, com sede na Rua João Castelo, n.º 703, Centro, Estreito, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.777.189/0001-00, representada pelo Sr. **CLAUDINEY CAETANO DAS CHAGAS**, Diretor, Brasileiro, Agente Político, portador do RG n.º 139841 SEJSP TO e CPF n.º 573.007.803-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F. C. RODRIGUES COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.630.090/0001-34, com sede na Rua Teotônio Vilela, n.º 563, Bairro Planalto I, CEP 65.975-000, na cidade de Estreito, estado do Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **FAGNER COSTA RODRIGUES**, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 260045720033 e CPF n.º 034.247503-79, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.020.001/2024-SAAE**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó enriq. com ferro emb. 1kg	PCT	200	Maratá	R\$ 9,86	R\$ 1.972,00
2	Arroz tipo 1, 5 KG	PCT	200	Butui	R\$ 21,68	R\$ 4.336,00
3	Açúcar cristal 1KG	PCT	250	Itajá	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
4	Biscoito Salgado tipo cream cracker sabor amanteigado emb. dupla 400g c/ 2,7g de Proteínas, 5,2g de gorduras totais, 3,2g de gorduras saturadas em uma porção de 30g.	UND	300	Fortaleza	R\$ 4,23	R\$ 1.269,00
5	Biscoito doce tipo rosquinha de coco ou nata, embalagem primária de polietileno com peso individualde 800g e caixa com 12kg.	UND	200	Mabel	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
6	Biscoito doce tipo maria - embalagem dupla de 400 g c/ 2,6 g de proteínas 3,4 de gorduras totais, 0,0g de gorduras trans, 1,4 g de gorduras saturadas em uma porção de 30g.	UND	200	Maria	R\$ 4,56	R\$ 912,00
7	Carne moída pré cozida congelada	KG	200	Bovina	R\$ 20,75	R\$ 4.150,00
8	Milho de canjica	PCT	200	Sinhá	R\$ 2,60	R\$ 520,00
9	Colorau em pó	UND	200	Maratá	R\$ 1,40	R\$ 280,00
10	Extrato de Tomate, simples e concentrado, preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130 mg em porção de 30g; original de fábrica em tetrapack de 1kg.	UND	250	Quero	R\$ 6,21	R\$ 1.552,50
11	Farinha de mandioca, embalagem de 1kg.	KG	250	Roxinol	R\$ 5,89	R\$ 1.472,50
12	Farinha de trigo com fermento, embalagem de 1kg.	PCT	250	Dona Benta	R\$ 5,16	R\$ 1.290,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 06.777.189/0001-00



PROCESSO: _____ / _____.

Fls.: _____ Rubrica: _____.
SAAE - Estreito - MA

13	Feijão Tipo 1	KG	200	Nutrivlta	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00
14	Farinha flocada de Arroz ou Milho c/ umidade de 12,5% emb. 500g	UND	200	Nutrivlta	R\$ 2,40	R\$ 480,00
15	Frango congelado	KG	250	Seara	R\$ 7,85	R\$ 1.962,50
16	Leite em pó integral emb. 1kg com SIF, com 6,6 g de proteínas, 7,2 g de gorduras totais, 4,4g de gorduras saturadas, 105 mg de sódio, 238 mg de cálcio, por porção de 26 g.	UND	250	CCGL	R\$ 28,91	R\$ 7.227,50
17	Macarrão tipo sêmola especificação: formato espaguete, tipo fino, pasteurizado, de farinha de trigo especial, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica, pacotes de 500g, isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. indicação da marca do fabricante.	PCT	250	Galo	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
18	Cereal a base de milho ou arroz pré-cozido, para alimentação infantil. Com traços de leite, farinha enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, carbonato de cálcio, vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, B1, B6, vitamina A, vitamina D (Ferro, zinco e aromatizantes).	UND	200	Nescal	R\$ 36,33	R\$ 7.266,00
19	Margarina com sal - Contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	200	Primor	R\$ 11,66	R\$ 2.332,00
20	Óleo de soja	UND	200	ABC	R\$ 6,56	R\$ 1.312,00
21	Sardinha em molho de tomate	UND	150	Gomes da Costa	R\$ 4,49	R\$ 673,50
22	Sal Refinado, 1Kg	UND	150	Nota 10	R\$ 1,40	R\$ 210,00
23	Concentrado Refresco de frutas (sabores: goiaba, caja e abacaxi)- alto teor de polpa emb.garrafa 500 ml	UND	200	Refreskant	R\$ 5,84	R\$ 1.168,00
24	Polpa de fruta (sabores: abacaxi, goiaba, acerola, caja e maracujá).	KG	250	Sabor da fruta	R\$ 7,18	R\$ 1.795,00
25	Pão doce	KG	200	Aliança	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
26	Pão Frances	KG	200	Aliança	R\$ 15,61	R\$ 3.122,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.976,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.976,50 (Cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.
- 5.2. O prazo de entrega dos produtos são de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ: 06.777.189/0001-00



PROCESSO: _____ / _____.

Fls.: _____ **Rubrica:** _____
SAAE - Estreito - MA

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 20 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE: 00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE DE ÁGUA E ESGOTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0052.2111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

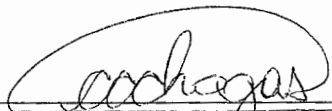
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de ESTREITO-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Estreito, estado do Maranhão, 22 de janeiro de 2024.



CLAUDINEY CAETANO DAS CHAGAS
Diretor do SAAE



FAGNER COSTA RODRIGUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF _____

Nome: _____
CPF/MF _____